

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 08, 05, 2025



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

PROJETO DE LEI Nº. 021/2025, DE 7 DE MAIO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE

EM 08, 05, 2025

PRESIDENTE

Dispõe sobre a substituição do sinal sonoro convencional por sinal visual ou alternativo em unidades escolares da rede municipal de ensino que possuam alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

Eu, vereador Adriano Casado, no uso das atribuições que me são conferidas pelo **Inciso II, art. 130 c/c art. 137, todos do Regimento Interno**, submeto à apreciação desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santana do Cariri, a obrigatoriedade de substituição ou adaptação do sinal sonoro convencional por sinal visual ou alternativo em todas as escolas da rede municipal de ensino que possuam alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º. O sinal visual ou alternativo deverá respeitar as características sensoriais dos alunos com TEA, evitando estímulos que possam causar desconforto, crise sensorial ou prejuízo à sua permanência e participação no ambiente escolar.

§1º. A adaptação poderá incluir, entre outros meios:

I - sinais luminosos intermitentes;

II - sons suaves ou música instrumental leve;

III - avisos visuais em monitores ou painéis;

IV - estratégias combinadas de som e luz, desde que aprovadas por equipe pedagógica com apoio de profissionais especializados.

§2º. A escolha da sinalização alternativa deverá considerar a escuta da comunidade escolar e a participação dos responsáveis legais dos estudantes com TEA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 15, 05, 2025

Art. 3º. As unidades escolares terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições estabelecidas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições, entidades da sociedade civil e especialistas para fins de orientação técnica, capacitação e aquisição dos equipamentos necessários.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas da Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 7 de maio de 2025.


ADRIANO CASADO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão escolar de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo-lhes um ambiente mais acessível, seguro e respeitoso às suas particularidades sensoriais. O sinal sonoro tradicional utilizado nas escolas pode representar um fator de estresse, crise ou desorganização sensorial para muitos estudantes com TEA, que frequentemente apresentam hipersensibilidade auditiva.

Ao substituir ou adaptar esse sinal por alternativas visuais ou sonoras adequadas, o Município de Santana do Cariri estará atendendo ao princípio da adaptação razoável, previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Federal nº 6.949/2009) e reafirmado na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Além disso, a proposta se alinha ao que determina a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo a esse público o direito à inclusão em igualdade de condições com os demais.

Do ponto de vista pedagógico, medidas como essa têm respaldo em diretrizes da Educação Inclusiva, previstas nas normas do Ministério da Educação (MEC) e em documentos como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, que ressaltam a importância da promoção de estratégias acessíveis e personalizadas de ensino e convivência escolar.

Adotar sinais visuais ou auditivos suaves contribui para a melhoria da ambiência escolar e amplia a capacidade de permanência dos estudantes autistas na rede pública de ensino, evitando quadros de ansiedade, desorganização e evasão escolar.

Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo e alto impacto social, que promove equidade, acessibilidade e o pleno exercício da cidadania de nossas crianças e adolescentes com TEA.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa mais um passo em direção a uma Santana do Cariri mais justa, inclusiva e sensível às necessidades de sua população

Salas da Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 7 de maio de 2025.


ADRIANO CASADO
Vereador